



## **AGRICULTURA *INTENSIFICA* MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS:**



A Prefeitura de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Agricultura, segue incansável no trabalho de reparos e manutenções das estradas rurais. Todo aparato técnico e de mão de obra da pasta tem sido usado para restabelecer as condições de tráfego das vias, que têm sido muito castigadas pelo excessivo volume de chuva que vem caindo em Mogi Mirim neste ano de 2023. Um trabalho que conta com a parceria dos produtores rurais e que ajuda a alcançar uma cobertura maior.







<p>V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.</p> <p>§ 1º O Conselheiro Tutelar poderá declarar sua suspeição por motivo de foro íntimo.</p> <p>§ 2º O interessado poderá requerer ao Coordenador do Conselho Tutelar ou para outro Conselheiro, estando o Coordenador impedido, a substituição do membro que considere impedido.</p> <p>Art. 37. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude esta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.</p> <p>Parágrafo único. São vedados, junto ao Conselho Tutelar, serviços voluntários, estágios, pesquisas e outros similares.</p> <p><b>CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR</b></p> <p>Art. 38. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população. A sede do Conselho Tutelar oferecerá espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:</p> <p>I - placa indicativa da sede do Conselho;</p> <p>II - sala reservada para o atendimento e recepção ao público;</p> <p>III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;</p> <p>IV - sala reservada para os serviços administrativos;</p> <p>V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares;</p> <p>VI - computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.</p> <p>§ 1º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.</p> <p>§ 2º O serviço será prestado com dedicação exclusiva dos Conselheiros.</p> <p><b>SEÇÃO VII ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA</b></p> <p><b>SUBSEÇÃO IV REGIMENTO INTERNO</b></p> <p>Art. 39. O funcionamento do Conselho Tutelar se dará de (2ª.) segunda-feira à (6ª.) sexta-feira, das (07) sete horas às (17) dezessete horas, ininterruptamente, em espaço físico cedido pela Prefeitura Municipal; e, após as (17) dezessete horas, nos finais de semana e nos feriados o funcionamento será em regime de plantão.</p> <p>§ 1º A jornada de trabalho será de (08) oito horas diárias, de (2ª.) segunda à (6ª.) sexta-feira, para TODOS os Conselheiros Tutelares, permitindo-se, se necessário, revezamento no horário de descanso e refeição.</p> <p>§ 2º Os plantões noturnos diários, de finais de semana e feriados, serão realizados em escala previamente organizada, cujas cópias serão encaminhadas, mensalmente, para o Gabinete do Prefeito, que a encaminhará para as secretarias afins, para o CMDCA, obrigatoriamente, entregues na (1ª) primeira reunião mensal do CMDCA.</p> <p>§ 3º Todos os Conselheiros, obrigatoriamente, registrarão, no livro de registro de ocorrências, os acontecimentos e providências tomadas nos referidos plantões, fatos que serão discutidos, avaliados, ratificados ou refutados, tudo relatado nas atas, em sessão colegiada.</p> <p>§ 4º Os Conselheiros que, porventura, não forem acionados, nos seus plantões, mesmo assim, consignarão no Livro de Ocorrências o ocorrido.</p> <p>§ 5º O CMDCA, por si ou mediante solicitação da Comissão de Políticas Públicas e Diagnósticos e da Comissão de Garantia de Direitos, poderá requerer, a qualquer momento, ao Conselho Tutelar vista do Livro de Ocorrências dos Plantões.</p> <p>Art. 40. A administração, o funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar obedecerão à Lei n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, a presente Lei, as Resoluções do CONANDA e o Regimento Interno.</p> <p>Art. 41. O Regimento Interno poderá contemplar a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins da realização de diligências, atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização das organizações da sociedade civil, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter Colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.</p> <p>§ 1º O Regimento Interno será unitário, elaborado por todo o Colegiado com observação rigorosa desta Lei, ECA e Resoluções do CONANDA em vigor.</p> <p>§ 2º O Regimento Interno aprovado pelo Colegiado, será encaminhado ao CMDCA para análise e aprovação, que, poderá propor, por escrito, as modificações ou adaptações que se fizerem necessárias e, após, será publicada sua aprovação na imprensa oficial do Município pelo Poder Executivo através de decreto.</p> <p>§ 3º o Regimento Interno do Conselho Tutelar deve prever ainda:</p> <p>I - a organização interna do Conselho Tutelar;</p> <p>II - o tempo de mandato de Coordenador para todos os membros do Conselho, garantindo-se a igualdade e o rodízio no tempo de Coordenação;</p> <p>III - a uniformização dos procedimentos;</p> <p>IV - a forma das deliberações;</p> <p>V - a regulamentação do plantão;</p> <p>VI - a forma de sua alteração;</p> <p>VII - normas de condutas éticas;</p> <p>VIII - deveres;</p> <p>IX - faltas disciplinares;</p> <p>X - data para o encaminhamento, anual, da planilha de despesas que deverá integrar a Lei Orçamentária;</p> <p>XI - a manutenção de arquivo atualizado do Conselho com todos os documentos produzidos, recebidos e encaminhados pelos Conselheiros, processos em andamento e suspensos;</p> <p>XII - a organização de um arquivo para guarda dos processos encerrados e arquivados, mantendo, assim, o histórico dos usuários do Conselho.</p> <p>Art. 42. Os relatórios, atas, RI e demais documentos produzidos e recebidos pelo Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, serão registrados, numerados, arquivados sob sua responsabilidade e fiscalização do Coordenador que exerceu esta função à época.</p> <p>Art. 43. O regimento interno poderá ser alterado, fundamentadamente, de ofício pelo Colegiado, mediante apreciação e aprovação do CMDCA, a alteração será publicada por decreto do Executivo, sempre que se fizer necessário.</p> <p><b>CAPÍTULO VIII DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR</b></p> <p>Art. 44. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:</p> <p>I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal</p>	<p>dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral local.</p> <p>II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;</p> <p>III - fiscalização pelo Ministério Público;</p> <p>IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.</p> <p>Art. 45. Poderão votar todos os cidadãos do município, maiores de dezesseis (16) anos, que tenham título de eleitor, seja residente e domiciliado no município e estejam no gozo dos seus direitos políticos.</p> <p>Art. 46. O processo será regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado de dar-lhe publicidade;</p> <p>Art. 47. O processo de escolha será fiscalizado e acompanhado desde sua deflagração pelo Ministério Público.</p> <p>Art. 48. O processo de escolha compreende as seguintes fases:</p> <p>I - Inscrição e análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório;</p> <p>II - exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;</p> <p>III - avaliação psicológica, de caráter eliminatório;</p> <p>IV - eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;</p> <p>V - curso de formação inicial, com frequência obrigatória.</p> <p><b>SEÇÃO VIII EDITAL DE ABERTURA</b></p> <p>Art. 49. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante edital de abertura a ser publicado com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses do dia estabelecido para o certame, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, e Resoluções do CONANDA.</p> <p>Art. 50. O edital de abertura do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:</p> <p>I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes e esteja finalizado, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício;</p> <p>II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Lei Municipal;</p> <p>III - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;</p> <p>IV - a composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por deliberação própria;</p> <p>V - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;</p> <p>VI - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.</p> <p>§ 1º O edital de abertura do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990 e por esta lei municipal.</p> <p>§ 2º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta lei municipal com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.</p> <p>§ 3º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.</p> <p>§ 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de abertura no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.</p> <p>§ 5º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.</p> <p><b>SEÇÃO IX DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL</b></p> <p>Art. 51. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá uma Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária, entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, composta por, no mínimo cinco (05) e, no máximo nove (09) membros, que serão responsáveis pela regulamentação e condução, até final, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.</p> <p>Art. 52. Caberá à Comissão Especial Eleitoral:</p> <p>I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de cassação da candidatura ou destituição do mandato caso já tenha sido empossado além da declaração de idoneidade moral do candidato;</p> <p>II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;</p> <p>III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;</p> <p>IV - garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral;</p> <p>V - obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do município;</p> <p>VI - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente;</p> <p>VII - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;</p> <p>VIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;</p> <p>IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;</p> <p>X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;</p> <p>XI - notificar pessoalmente o Ministério Público, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame;</p>	<p>XII - resolver os casos omissos.</p> <p><b>SEÇÃO X REQUISITOS</b></p> <p>Art. 53. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual não sendo permitido composição de chapas.</p> <p>Parágrafo único. Os requisitos abaixo enumerados são condições essenciais para a inscrição e participação do processo de escolha do Conselheiro Tutelar:</p> <p>I - idoneidade moral comprovada por certidões de antecedentes criminais e cíveis dos cartórios deste município;</p> <p>II - o registro criminal, em caso de condenação por crime doloso com sentença transitada em julgado, é considerado impedimento para o preenchimento dos requisitos da candidatura;</p> <p>III - idade superior a vinte e um (21) anos;</p> <p>IV - ser domiciliado no município de Mogi Mirim, há mais de 02 (dois) anos comprovados documentalmente;</p> <p>V - estar em gozo dos direitos civis e políticos;</p> <p>VI - apresentar comprovante de votação da última eleição;</p> <p>VII - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;</p> <p>VIII - comprovação de experiência profissional, de no mínimo (12) doze meses, na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>IX - a comprovação de experiência profissional, nos termos acima, será feita mediante a apresentação de declaração de prestação de serviços voluntários na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, por meio de documento devidamente emitido por entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>XI - apresentar termo de desimpedimento, no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato;</p> <p>XII - prova de afastamento de cargo executivo ou consultivo de entidade que possua em seus estatutos sociais ou desenvolva, comprovadamente, como objetivo, a defesa dos direitos ou o atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;</p> <p>XIII - ser aprovado em prova escrita para aferição de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes, das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente e prova prática de conhecimentos de informática;</p> <p>XIV - ser aprovado na avaliação psicológica;</p> <p>XV - participar de audiência (s) pública (s) visando apresentar, discutir e debater propostas relacionadas à sua atuação no Conselho Tutelar, observadas as atribuições estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <p>XVI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos cinco (05) anos antecedentes à eleição;</p> <p>XVII - participarão da prova de conhecimentos somente os candidatos que preencherem os requisitos exigidos nesta Lei e no Edital de abertura;</p> <p>XVIII - a análise dos requisitos, acima identificados, será realizada pela Comissão Especial Eleitoral e a aprovação das inscrições será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;</p> <p>XIX - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo o nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem a prova de conhecimentos.</p> <p><b>SEÇÃO XI DA INSCRIÇÃO</b></p> <p>Art. 54. O pedido de inscrição será formulado em requerimento assinado, protocolizado na sede do CMDCA, com todos os documentos que comprovarem os requisitos estabelecidos nesta Lei e constantes do edital de abertura, sendo vedada a inscrição por qualquer outra forma escolhida pelo interessado.</p> <p>Art. 55. Havendo candidaturas em número inferior às vagas, o CMDCA, prorrogará o prazo, abrindo-se novos períodos de inscrição, conforme a necessidade, prevalecendo, nesta hipótese, as inscrições feitas anteriormente.</p> <p>Art. 56. Os requisitos e condições de elegibilidade, previstos no Edital serão verificados pela Comissão Eleitoral, em conformidade com a deliberação que dispuser sobre o processo de escolha.</p> <p>§ 1º Cada candidato poderá registrar, no ato da inscrição, além do nome, um cognome, recebendo um número, oportunamente, informado pela Comissão Eleitoral.</p> <p>§ 2º A análise da documentação consiste na verificação dos requisitos e condições para a habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.</p> <p><b>SEÇÃO XII DO REGISTRO DOS CANDIDATOS</b></p> <p>Art. 57. Terminado o prazo para a inscrição, desde que aprovado na prova escrita e sendo feito o registro da candidatura, o Presidente do CMDCA fará publicar, em órgão da imprensa oficial do Município, o nome dos candidatos registrados, fixando o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da publicação do edital, para recebimento de impugnações apresentadas, fundamentadas, facultada a juntada de documentos, por parte de qualquer eleitor cadastrado no Município de Mogi Mirim.</p> <p>Art. 58. O candidato que for membro do Conselho Tutelar e que tiver sua inscrição aprovada para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento, sem vencimentos, mediante ofício dirigido à Secretaria de Gestão de Pessoas, com cópia para o CMDCA, dois (02) dias úteis após a publicação de sua aprovação nas provas de conhecimentos e habilitação para concorrer ao pleito, o candidato não poderá compor nenhuma comissão ligada ao pleito.</p> <p>§ 1º Ficam sujeitos à mesma regra, supra, os candidatos que forem membros do CMDCA. Com o seu afastamento assumirão, como titulares, os respectivos suplentes.</p> <p>§ 2º Os membros do CMDCA que não forem eleitos Conselheiros Tutelares deverão reassumir sua posição de membro titular junto ao CMDCA.</p> <p><b>SEÇÃO XIII IMPUGNAÇÕES - PROCEDIMENTO</b></p> <p>Art. 59. Ocorrendo qualquer impugnação, o candidato impugnado será intimado, por edital, para em três (03) dias úteis apresentar defesa escrita, dirigida ao CMDCA, podendo juntar documentos. O CMDCA decidirá em igual prazo.</p> <p>Art. 60. Decorridos esses prazos e terminado o procedimento, o CMDCA oficiará ao membro do Ministério Público da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Mogi Mirim, órgão fiscalizador do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares (CF/88 art. 127 – ECA art. 139).</p> <p><b>SEÇÃO XIV DO RECURSO</b></p> <p>Art. 61. Da decisão que considerar não preenchidos os requisitos da can-</p>
--	---	---





suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, constituindo infrações disciplinares as seguintes:

I - no exercício da função, comportar-se de forma desrespeitosa, por atos, gestos e palavras, em relação aos membros, funcionários e usuários do Conselho;

II - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, no horário inicial do trabalho, não cumprindo a jornada estabelecida nesta lei; não permanecer na sede do conselho, exceção feita quando em cumprimento da função devidamente comprovada;

III - usar de sua função para, a qualquer título e sob qualquer pretexto, obter vantagem pessoal de qualquer natureza e/ou para benefício próprio e de outrem;

IV - exercer outra atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

V - utilizar-se do Conselho Tutelar e/ou no exercício do cargo ou função realizar propaganda e atividade político-partidária;

VI - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço, as ausências serão justificadas;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço e/ou impor sua vontade contrariando o Colegiado;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

IX - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

X - proceder de forma desidiosa;

XI - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com a dedicação exclusiva nos termos da Lei, com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XIII - deixar de comparecer no horário de trabalho, plantão estabelecido, de atender as chamadas e cumprir a diligência solicitada, de competência do Conselho, durante o plantão;

XIV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições e/ou ao atendimento que lhe compete, quando em expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

XV - exceder no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XVI - tomar atitudes, agir ou aplicar medidas de proteção contrariando a decisão do Colegiado e desta forma causando danos, mesmo que somente em potencial, à criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

XVII - omitir-se perante o Colegiado quanto às diligências e/ou decisões tomadas individualmente ignorando os dispositivos legais relativos ao Colegiado;

XVIII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990;

XIX - infringir no exercício de sua função, dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Regimento Interno do Conselho Tutelar e desta Lei;

XX - embriaguez habitual ou utilização de qualquer substância entorpecente;

XXI - alterar o domicílio para localidade diversa do perímetro deste município;

XXII - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

XXIII - conservar ou reter em seu poder, fora da sede do Conselho Tutelar, processos ou documentos sigilosos do Conselho.

**SUBSEÇÃO VIII  
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Art. 96. Constatada a infração, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão não remunerada do exercício da função pelo período de até (30) trinta dias;

III - Perda da função.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 97. A aplicação das penalidades, acima não exclui as responsabilidades penal, civil, administrativas ou por improbidade decorrente do mesmo fato.

Art. 98. O Conselheiro notificado da penalidade que lhe for imposta, pelo CMDCA, deverá cumpri-la de imediato ou na data inicial e final estipulada na condenação, sob pena de descumprimento da ordem emanada da autoridade competente.

**SUBSEÇÃO IX  
DA ADVERTÊNCIA**

Art. 99. A penalidade de advertência, será sempre escrita e, será aplicada, pela Plenária do CMDCA, no caso de violação das proibições estabelecidas no artigo 95, incisos, II-VI-VII-XVI-XVII-XVIII-XXIII, desta Lei, e quando, em virtude dos fatos levados ao conhecimento do CMDCA for entendida a necessidade de se advertir o Conselheiro em proveito do Colegiado e dos direitos protegidos pelo ECA.

**SUBSEÇÃO X  
DA SUSPENSÃO NÃO REMUNERADA**

Art. 100. Caberá a penalidade de suspensão do exercício do cargo e da função quando houver reincidência, no mesmo mandato, de qualquer das faltas punidas com advertência.

§ 1º Considera-se reincidente o Conselheiro Tutelar que, depois de já ter sido notificado de sanção por infração anterior, cometa outra falta funcional, esta outra devidamente processada pela Comissão de Ética, cuja decisão conclusiva seja apreciada e aprovada pelo CMDCA, independente do tempo da penalização antes recebida, porque o que está em foco é a dignidade e respeito ao Órgão Colegiado e os direitos e garantias da criança e do adolescente.

§ 2º No caso de violação das proibições dispostas no artigo 95, INCISOS I, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XIX, desta Lei.

**SUBSEÇÃO XI  
DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO**

Art. 101. A destituição do mandato será aplicada quando:

I - houver reincidência de qualquer das faltas punidas com suspensão remunerada;

II - no caso de violação das proibições dispostas nos incisos XX – XXI - XXII, do artigo 95, desta Lei;

III - o conselheiro tutelar cometer qualquer das infrações estabelecidas no artigo 96, portanto reincidente, ou seja, que após já ter sido penalizado por (2) duas vezes nas mesmas infringências das quais não caibam mais recursos.

§ 1º Poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo da remuneração, até a conclusão da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, mediante decisão do CMDCA em decorrência de requerimento da Comissão de Ética.

§ 2º Nas omissões desta Lei, em especial o Capítulo XXI, em relação às infrações éticas e disciplinares dos integrantes do Conselho Tutelar, utilizarão como parâmetro, o CMDCA e a Comissão de Ética, o disposto na legislação local relativa aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua

falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

§ 3º Na apuração das infrações, quando apresentados requerimentos por escrito, a critério do CMDCA e da Comissão de Ética, poderão estar presentes, representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 102. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA - Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente, comunicará o fato ao Ministério Público, encaminhando cópias do processo para adoção das medidas legais.

**CAPÍTULO XIII  
DA VACÂNCIA DO CARGO E FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Art. 103. Dentre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância do cargo e da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - aplicação de sanção administrativa de suspensão ou destituição do mandato;

IV - falecimento; ou

V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

**SEÇÃO XX  
CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES**

Art. 104. Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares, independente das razões, será procedida imediata convocação do suplente para a vaga e a consequente regularização da composição legal do órgão.

Art. 105. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

**CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 106. Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através das comissões competentes, a elaboração do Regimento Interno estabelecendo o Processo Eleitoral e do Calendário Oficial para as eleições.

Art. 107. O regimento interno do Conselho Tutelar será redigido com obediência aos termos desta Lei, elaborado no prazo de (120) cento e vinte dias a contar do dia da posse, findo o prazo será encaminhado para a apreciação e aprovação pelo CMDCA.

Art. 108. Todos os casos omissos, desta lei, serão resolvidos pelo CMDCA, mediante deliberação, em consonância com as resoluções do CONANDA e Leis aplicáveis ao fato em questão.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.664/2015 e nº 6.185/2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de março de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**Projeto de Lei nº 001/2023**  
Autoria: Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 105/23**

**DESIGNA GESTOR E FISCAL, PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,** Prefeito de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :-**

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 8.436, de 14 de agosto de 2021 e na Instrução Normativa, a servidora abaixo relacionada para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos seguintes instrumentos e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas, referente à Secretaria de Relações Institucionais, celebrados entre o Município de Mogi Mirim e as seguintes empresas:

FUNÇÃO	NOME POR EXTENSO	RE	CPF
Gestor	Márcia Ap. Andrade Silva	11971	061.930.008-60
Fiscal	Márcia Ap. Andrade Silva	11971	061.930.008-60

Ata de Registro:	2023/000055 – Vigência: 26/01/2023 - 25/01/2024
Processo:	2022/018254
Fornecedor:	F. P. CATAO ME

Ata de Registro:	2023/000056 – Vigência: 26/01/2023 - 25/01/2024
Processo:	2022/018254
Fornecedor:	GIOVANNI OCTAVIO POLO DOS SANTOS BRINDES

Ata de Registro:	2023/000057 – Vigência: 26/01/2023 - 25/01/2024
Processo:	2022/018254
Fornecedor:	UA GRAFICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI - EPP

Ata de Registro:	2023/000059 – Vigência: 26/01/2023 - 25/01/2024
Processo:	2022/018254
Fornecedor:	RAFAEL PICONE FILHO – ME

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em confecção de adesivos, faixas, banners, cartões, folhetos, outdoors, placas de identificação, painel de vidro, busto, troféu de acrílico e letras caixa.

Art. 2º O Gestor-Substituto e o Fiscal-Substituto atuarão, durante a execução do contrato ou instrumento congênere, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor e do Fiscal Titular.

Art. 3º Nos Contratos, ou instrumentos congêneres, considerados de baixa complexidade e nas Atas de Registro de Preços, as atribuições do Fiscal serão exercidas pelo Gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata ou instrumento congênere.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de março de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**DECRETO Nº 8.895**

Institui o horário de abertura, funcionamento da SALA DE ATENDIMENTO e fechamento dos Cemitérios Municipais.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,** Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da gestão do Cemitério Municipal da Saudade e de outros que porventura venham a ser instituídos, situados no Município de Mogi Mirim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para ampliar o controle e a vigilância nas dependências do Cemitério da Saudade e proteger seu patrimônio;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de aumentar a fiscalização nos serviços executados por prestadores de serviços credenciados, na execução de obras e limpeza de sepulturas nos cemitérios municipais;

**D E C R E T A:-**

Art. 1º O Cemitério Municipal da Saudade e outros que porventura venham a ser instituídos funcionarão diariamente, inclusive aos domingos e feriados, nos seguintes horários:

I - a abertura dos portões para visitação será às 07h00 e o fechamento será às 17h00, todos os dias;

II - a sala de atendimento do Cemitério funcionará de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07h30 às 17h00, ininterruptamente;

III - aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o horário de funcionamento da sala de atendimento será das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

Parágrafo único. Fora destes horários, o funcionamento ocorrerá somente em caráter excepcional e por ordem expressa do Secretário responsável pela pasta, à qual o Cemitério estiver vinculado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de março de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**PORTARIA Nº 113/23**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, PARA A GESTÃO 2023/2026.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,** Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :-**

Alterar a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs-FUNDEB), para a gestão 2023/2026, nas seguintes representatividades:

**Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município:**

**DE**  
Titular: Ana Cláudia Davoli Melo  
Suplente: Sandra Regina Januário da Silva

**PARA**  
Titular: Doralice dos Santos Scaff  
Suplente: Sandra Regina Januário da Silva

**Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município:**

**DE**  
Titular: Andréia Mara Dias Picinatti Biazotto  
Suplente: Eduardo Gimenez Maia

**PARA**  
Titular: Eduardo Gimenez Maia  
Suplente: Gilson Brito Rodrigues da Silva

**Representante do Conselho Municipal de Educação - CME**

**DE**  
Titular: Marcel Henrique Scartuchio  
Suplente: Andréia Juliana Donegá dos Santos

**PARA**  
Titular: Marcel Henrique Scartuchio  
Suplente: Luiz Fernando dos Santos Ferreira

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de março de 2023.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DECRETO Nº 8.896
Dispõe sobre ato delegatório de movimentação financeira das contas bancárias de titularidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOB O CNPJ/MF nº 30.693.810/0001-31.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º Fica designada a Secretária de Educação, ANA LÚCIA BUENO PERUCHI, CPF/MF nº 482.399.338-15 e RG nº 43.656.83, para, em conjunto com o Gerente de Finanças, o senhor EDSON DOMINGOS DE ANDRADE, portador do CPF/MF sob nº 060.495.998-23 e do RG 13.294.381, desempenhar as seguintes atribuições relativas exclusivamente à Secretaria de Educação:
abrir e encerrar contas de depósito; consultar e emitir saldos, extratos e comprovantes; emitir cheques; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar, sustar/contrarordenar, cancelar, e baixar cheques; efetuar transferências e pagamentos por meio eletrônico; efetuar resgates e aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos e extratos de investimentos; assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços com o sistema financeiro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

FUNDEB
EDITAL
A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições, em atenção à Lei Municipal nº 6.297, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB, com base na Portaria nº 040/23, convoca os Conselheiros, titulares e suplentes, para uma reunião de posse e eleição de diretoria, gestão 2023/2026.
Data:- 16/03/2023
Horário: 10h00
Local: Casa dos Conselhos Municipais
Endereço: Rua Marciliano, 610 – Centro – Mogi Mirim
Nilza Maria Campelo
COORD/ADM. DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

FUNDEB
EDITAL
A Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições, em atenção à Lei Municipal nº 6.297, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS-FUNDEB, com base na Portaria nº 040/23, convoca os Conselheiros, titulares e suplentes, para uma Reunião Extraordinária no dia 16 de março de 2023, às 10h15, na Casa dos Conselhos Municipais - Rua Marciliano, 610 – Centro – Mogi Mirim, para tratar da seguinte pauta:
1 – Leitura da ata da última Reunião;
2 – Prestação de contas convênio Transporte/ PNATE – Exercício 2022;
3 – Conferência dos gastos com os pagamentos do FUNDEB nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023;
4 – Análise dos relatórios e demais documentos relacionados às receitas do município.
MOGI MIRIM, 13 DE MARÇO DE 2023.
Nilza Maria Campelo
Coord/Adm. da Casa dos Conselhos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2023
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (carnes), destinados a Secretaria de Educação - Alimentação Escolar e Secretaria de Meio Ambiente – Bem-Estar Animal do município de Mogi Mirim/SP, por um período estimado de 12 (doze) meses. DATA DE ABERTURA: 28 de março de 2023, às 09 horas.
Os editais estarão disponíveis aos interessados, através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mogimirim.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, das 8h às 17h, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3814.1044/3814.1049/3814.1059/3814.1060 ou via e-mail licitacoesmm1@gmail.com. Mogi Mirim, 14 de março de 2023.
Larissa Rodrigues Vicente
Secretária de Suprimentos e Qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DA APFCM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES MUNICIPAIS
A administradora provisória da APFCM, do Centro Educacional da Primeira Infância "Cely Abreu Sampaio de Amoedo Campos", convoca os pais de alunos, funcionários do CEMPI e demais interessados para a Assembleia Geral que acontecerá no dia 21 de Março de 2023, às 10h30, na unidade Educacional, à Rua Antonio Donati, 135, Residencial Floresta.
Objetivos da Convocação:
• Reapresentar a atual situação da APFCM, que está paralisada por um período;
• Outros assuntos de interesse da APM;
• Eleição da nova Diretoria da APM – Elegar e dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
• Leitura, discussão e aprovação do novo Estatuto da APM;
A presença de todos é imprescindível.
Mogi-Mirim, 15 de Março de 2023.
Célia Ataide
Gerente da Secretaria de Educação Municipal
Administradora provisória da APFCM
Gertrudes I. Tagliaferro
Diretora de escola

Table with 6 columns: Placa, Nº do Auto, Data Infração, In-fração, Data Post-agem, Valor Multa. Contains a list of traffic violations and fines.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
DECRETO Nº 8.897
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR DESDOBRAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 100.000,00.
Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de março de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria
DECRETO Nº 8.898
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR TRANSPOSIÇÃO E REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 780.000,00.
Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de março de 2023.
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal
REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Table with 5 columns: Placa, Nº do Auto, Data Infração, Infração, Valor Multa. Contains a list of penalties and fines.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2023
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e resfriados, destinados ao atendimento a diversas Secretarias do município de Mogi Mirim, por um período estimado de 12 (doze) meses. DATA DE ABERTURA: 28 de março de 2023, às 09 horas.
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2023
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de rações, destinadas aos animais pertencentes ao canil da Guarda Civil Municipal e Programa Bem Estar Animal do município de Mogi Mirim/SP, por um período estimado de 12 (doze) meses. DATA DE ABERTURA: 28 de março de 2023, às 09 horas.
Os editais estarão disponíveis aos interessados, através dos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mogimirim.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, das 8h às 17h, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3814.1044/3814.1049/3814.1059/3814.1060 ou via e-mail licitacoesmm1@gmail.com. Mogi Mirim, 14 de março de 2023.
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N. 227/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N. 083/2022
Processo nº 11.253/2022 – Objeto: Futuras e eventuais aquisições de medicamentos, processos judiciais. Contratada: INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA – Redução no valor unitário do Lote 49: Item 49. Data de assinatura: 10 de março de 2023.
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 014/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021
Processo nº 435/2021 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos editais de licitação em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo. CONTRATADA: GAZETA SP LTDA - EPP. Prorrogação: até o dia 21/02/2024 - Assinatura: 17 de fevereiro de 2023.
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N. 025/2022 – CONCORRÊNCIA N. 033/2022
Processo nº 18.005/2022 – Objeto: execução de obras e serviços para prestação de serviços de recapeamento asfáltico com CBUQ no túnel Mario Covas, Jardim do Lago, Parque das Laranjeiras, Mirante e Jardim Patrícia, no município de Mogi Mirim/SP - Contratada: CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI – Aditivo: R\$ 391.454,04 - Data de assinatura: 13 de março de 2023.
Larissa Rodrigues Vicente
Secretária de Suprimentos e Qualidade

Acompanhe nossas REDES SOCIAIS
@mogiprefeitura
@prefeiturademogimirim
@prefeiturademogimirim
@prefeiturademogimirim
@prefeiturademogimirim
@prefeiturademogimirim



**PAT  
MOGI MIRIM**

MUNICÍPIO DE **MOGI MIRIM**  
**10-03-2023**



- **Açougueiro**
- **Ajudante de Obras**
- **Ajudante de Produção**
- **Atendente ( Telefone e Presencial )**
- **Atendente de Balcão ( Loja de Conveniência, Escala 6x1 )**
- **Auxiliar de Almoxarifado**
- **Auxiliar de Cozinha**
- **Auxiliar de Cozinha ( Escola )**
- **Auxiliar de Eletricista**
- **Auxiliar de Instalador de Acessórios "A"**
- **Auxiliar de Jardinagem**
- **Auxiliar de Limpeza**
- **Auxiliar de Limpeza ( Escola )**
- **Auxiliar de Logística**
- **Auxiliar de Montagem ( Estrutura Metálica e Ter Veículo para ir  
Trabalhar )**
- **Auxiliar de Serviços/Entrega**
- **Caixa**
- **Chapeiro(a) de Lanchonete**
- **Cozinheiro (a)**
- **Desenhista Projetista Mecânico**
- **Eletricista Industrial ( Inversor de Frequência, Soft Start e  
Manutenção )**
- **Fonoaudiólogo**
- **Jardineiro ( Empresa )**
- **Jardineiro ( Paisagismo )**
- **Líder de Limpeza**
- **Mecânico de Bicicletas ( Mountain Bike e Speed )**
- **Mecânico de suspensão e borracharia**
- **Mecânico de Manutenção de Máquinas Pesadas**
- **Mecânico de Manutenção Industrial ( Industria de Cerâmica  
Vermelha )**
- **Montador ( Estrutura Metálica e Ter Veículo para ir Trabalhar )**
- **Motorista Rodoviário**
- **Operador de caixa**
- **Operador de loja**
- **Operador de Empilhadeira ( Curso e Experiência em  
Empilhadeira )**
- **Padeiro**
- **Repositor**
- **Repositor de Hortifruti**
- **Serralheiro ( Solda e Estruturas Metálicas )**
- **Soldador Junior**
- **Soldador Sênior**
- **Vendedor**
- **Vendedor Interno**
- **Técnico de Informática**
- **Terapeuta Ocupacional**
- **Tosador (Pets)**

**Informamos que as vagas divulgadas estão sujeitas à análise do sistema, conforme exigências estabelecidas pelos empregadores. As vagas ofertadas têm limite de candidatos a serem encaminhados, podendo não ser viabilizado o encaminhamento.**

**- Obs: Interessados devem comparecer ao PAT, à Rua Áurea 715, Jardim Áurea, (no Prédio da Associação Comercial) de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h00, munidos de:**  
**- Carteira de Trabalho, RG, CPF e Currículo.**